

**LEI Nº 1.201**

**DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Certifico que a publicação deste ato foi realizada na Edição nº \_\_\_\_ do Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjeiras, disponível em \_\_\_\_

Luiz Gustavo E. Gurgel Maia  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
Portaria nº 06/2021 D.O.M. de 04/01/2021

*Cria o "Programa Amadurecer" e dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o "Programa Amadurecer", com o estabelecimento de diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos no município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O "Programa Amadurecer" tem por objetivo promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso às políticas, ações educativas e saúde menstrual e terá como prioridades:

I – ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;

II – combater a pobreza menstrual através do acesso à informação e saúde menstrual para as pessoas que menstruam;

III – combater a desinformação e tabus sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas e serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

IV – reduzir a infrequência e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva escolar e, assim, melhorar a aprendizagem;

V – viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene menstrual pelo município, com ampla divulgação.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 3º** Tem direito ao recebimento a pessoa que menstrua, que esteja em situação de vulnerabilidade social, inserida no cadastro único e com matrícula e frequência regulares no âmbito das escolas públicas municipais.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio das Secretarias Municipais de Saúde e Bem-Estar Social e de Assistência e Desenvolvimento Social caso necessário, o fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos hipoalergênicos relacionados ao enfrentamento da pobreza menstrual, no âmbito das escolas da rede pública municipal

**Art.5º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Bem-Estar Social e de Assistência e Desenvolvimento Social, realizar as seguintes ações:

- I - promover a informação aos profissionais da rede pública de ensino do município sobre a menstruação e seus estigmas;
- II - produzir material de informação sobre higiene e saúde menstrual nas unidades educacionais da rede pública municipal de Laranjeiras;
- III - realizar oficinas educativas sobre pobreza menstrual e seus estigmas para os estudantes e seus familiares, respeitando a linguagem e desenvolvimento de cada faixa etária;
- IV - assegurar às pessoas que menstruam e estudam em escola da rede municipal de ensino o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos hipoalergênicos, de maneira individualizada;
- V - desenvolver campanhas informativas relacionadas ao ciclo menstrual e a seus estigmas;
- VI - produzir materiais publicitários e oficinas educativas que visem promover o respeito à identidade de gênero, contemplando todas as pessoas que menstruam na sua reprodução e abordagem;
- VII - disponibilizar materiais de informação sobre a higiene menstrual;
- VIII - assegurar às pessoas que menstruam o acesso à informação em relação aos cuidados necessários durante o período menstrual, bem como questões





Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

correlatas ao planejamento familiar e preservações das infecções sexualmente transmissíveis.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social promover oficinas com material educativo para a compreensão do ciclo, saúde e higiene menstrual voltados para a qualificação dos seus profissionais e informação/orientação comunitária, sendo responsável pelas seguintes ações:

I - produzir material informativo sobre higiene e saúde menstrual nos equipamentos da Secretaria;

II - promover esclarecimento sobre o ciclo, a higiene e a saúde menstrual, respeitando o entendimento de acordo com a faixa etária e o desenvolvimento de cada grupo ou pessoa;

III - respeitar a diversidade de gênero, orientação sexual, cultural e étnica;

IV - promover a informação sobre o enfrentamento da pobreza menstrual aos profissionais dos equipamentos sociais do município;

V - fortalecer o acompanhamento das famílias das pessoas que menstruam através da mobilização para inserção e/ou atualização do cadastro único.

**Art. 7º** Todas as Secretarias envolvidas na execução do “Programa Amadurecer” devem promover plano intersetorial integrado, com vistas à promoção das ações de orientação e informação sobre a dignidade menstrual e seus estigmas.

**Art. 8º** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à implementação do Programa de que trata esta lei, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 17 de março de 2022.

*José de Araújo Leite Neto*  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**